

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO 005/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO



CRENCIAMENTO 005/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 005/2025 – P.A. Nº 0091/25

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá a documentação de habilitação e as propostas, no período compreendido entre a data desta publicação e o dia 13 de junho de 2025, referente ao processo em epígrafe com o seguinte Objeto: Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.

Edital: <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>
www.senhordobonfim.ba.gov.br link Licitações

ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000080/2025

Jaqueline Oliveira Araújo

Secretaria Municipal de Cultura



AVISO DE LICITAÇÃO **CRENCIAMENTO Nº 005/2025**

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, através da Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO:

Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **NÃO SE APLICA**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PARTICIPANTES:
Até às 17h00min do dia 13 de junho de 2025

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Senhor do Bonfim, situado na Praça Nova do Congresso, nº 001, 2º andar, Central Shopping, Centro, Senhor do Bonfim – BA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

NÃO SE APLICA



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. PRAZO DO CONTRATO	3
3. DA REPRESENTAÇÃO	4
4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO	5
6. DOS RECURSOS	6
7. DAS IMPUGNAÇÕES	7
8. DAS VEDAÇÕES	7
9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO	7
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
12. DO DESCREDENCIAMENTO	11
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	11
14. DOS IMPEDIMENTOS	11
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – Ficha de Inscrição	14
ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos	15
ANEXO III – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação	16
ANEXO IV – DEMAIS ANEXOS	17



PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/25

O **Município de Senhor do Bonfim-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 13 de junho de 2025, das 08h às 17h.

LOCAL DA ENTREGA: na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Senhor do Bonfim, situado na Praça Nova do Congresso, nº 001, 2º andar, Central Shopping, Centro, neste Município ou por meio de e-mail: credenciamento@senhordobonfim.ba.gov.br.

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: credenciamento@senhordobonfim.ba.gov.br ou Tel. nº (74) 3541-8726/8727.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.

1.2. JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento em conformidade, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos deste instrumento convocatório. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – A vigência do contrato, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.



3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- 4.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Senhor do Bonfim, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3.** Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5.** Empresas em forma de consórcio.
- 4.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.7.** Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;



4.3. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total, contudo, poderá ser aceito a subcontratação parcial do objeto diante de características a serem estudadas pela Secretaria demandante.

4.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para credenciamento@senhordobonfim.ba.gov.br com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 7 do Termo de Referência;**

5.5.2 **Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**



5.5.2.1 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.2.2 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.5.4 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.5 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.8 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para copel@senhordobonfim.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.



6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para copel@senhordobonfim.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

9.1.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, observando a ordem de inscrição, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, sempre que



necessário. O credenciamento será realizado em caráter **paralelo e não excludente**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

9.1.4. O sistema de rodízio poderá ser suprimido por opinião do Beneficiário a escolha de qual credenciado irá prestar os serviços/fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência, desde que a Secretaria Municipal de Cultura faça um balanceamento entre as contratações em atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

9.2.2. A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

9.2.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Projeto/Atividade: 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS



Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Projeto/Atividade: 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostosde

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO DESCREDECIMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.



14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

14.2.7. Que violem os direitos humanos;

14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.



15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos

15.7. A Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – www.senhordobonfim.ba.gov.br, em Banner Próprio, Link Licitações, bem como em <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Atendimento de Habilitação;

ANEXO IV – Demais documentos.

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura da cidade de Senhor do Bonfim, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Senhor do Bonfim, Bahia, 27 de maio de 2025.

Jaqueline Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento n° 005/2025

Processo Administrativo n° 0091/25

OBJETO: Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 005/2025

Processo Administrativo nº 0091/25

OBJETO: Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO III - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 005/2025
Processo Administrativo nº 0091/25

OBJETO: Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Credenciamento nº 005/2025, da Secretaria Municipal de Cultura.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.



ANEXO IV - DEMAIS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:

Nº	EVENTO	DATAS ANO 2025
2.1.1.	Concurso Quadrilhas Juninas	15/06
2.1.2.	Festival de Música Edição 2025	03,04,05,06 e 09 de junho

2.2. A prestação dos serviços acima indicada será realizada com base nos quantitativos de dias estipulados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo indispensável deste Termo de Referência com a seguinte consolidação de valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
2.2.1	Jurados para Quadrilhas Juninas (data 15 de junho 2025);	DIÁRIA	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2.2.2	Jurados para as classificações do 5º Festival de Música Bonfinense 2025 (datas 03,04,05,06 e 09 de junho).	DIÁRIA	17	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 8.450,00	

2.3. A Prestação dos serviços será na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante em eventos a serem agendados entre os contratados e a respectiva Secretaria;

2.4. Para o item 2.2.1, estará sendo considerado o dia 15 de junho de 2025;

2.5. Para o item 2.2.2, estarão sendo considerados os dias 03,04,05,06 e 09 de junho de 2025, ainda, ressalta-se a necessidade de 03 técnicos para os primeiros quatro dias (03,04,05,06) e 05 técnicos para a final dia 09 de junho.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438 de 18 de dezembro de 2023.

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Muito embora o Município de Senhor do Bonfim ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, edição 4.876/Ano 12, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria de Cultura, conforme informado no ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência competente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação dos serviços serão os seguintes:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que o futuro contratado deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.3. Além desses requisitos específicos, o objeto desta contratação também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.**

4.2. Estará computado em seu preço quaisquer custos para a execução dos serviços indicados neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Assim, a contratação de jurados para eventos juninos deve ser feita por contrato direto, e não por ata de registro de preços, pois se trata de uma demanda pontual, específica e com critérios técnicos e subjetivos. Cada evento tem particularidades que exigem a escolha individualizada dos jurados, tornando inviável a padronização exigida pela ata. Além disso, a falta de regularidade e previsibilidade da demanda,

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



somada ao caráter artístico e eventual do serviço, inviabiliza a aplicação do sistema de registro de preços. Portanto, o contrato direto é a forma mais adequada, eficiente e compatível com a natureza dessa contratação.

5.3. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos serviços

6.1. Todos os serviços serão realizados conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com o indicado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme item 5.3 deste Termo de Referência;

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura pretende que os Jurados realizem as análises dos seguintes eventos com as seguintes datas que poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da respectiva Secretaria:

Nº	EVENTO	DATAS ANO 2025
01	Concurso Quadrilhas Juninas	15/06
02	Festival de Música Edição 2025	03,04,05,06 e 09 de junho

Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) Devido a peculiaridade do objeto, não haverá garantia, manutenção e assistência técnica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **ISRAEL SANTANA DA SILVA SANTOS, Decreto 312/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

- a) A Gestão da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Gérsica Silva dos Santos - MAT: 5609**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Execução dos serviços

- a) Os serviços serão considerados executados provisoriamente, de forma sumária, nos eventos que serão atestados pelo Fiscal de Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- I. O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;
- II. O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços;
- b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- a) Recebida a informação da prestação dos serviços pelo Fiscal de Contrato ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. Documento de conferência das quantidades executadas;
 2. o prazo de validade;
 3. a data da emissão;
 4. os dados do contrato e do órgão contratante;
 5. o período respectivo de execução do contrato;
 6. o valor a pagar; e
 7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- a) A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50%, parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- b) O contratado poderá receber até 50% dos valores de seu contrato, desde que tenha executado 50% dos serviços do mesmo.
- c) O pagamento poderá ser antecipado e efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da informação pelo Fiscal de Contrato da execução de 50% dos serviços.
- d) A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- e) O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
 - a. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- f) O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório da prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO amparado no Art 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será por Regime de serviços não continuados.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

- 7.4. O período de credenciamento estará aberto a partir do dia 22 de maio de 2025 até o dia 30 de maio de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida dentro do prazo estipulado.

- 7.4.1. Caso o número de inscritos exceda o quantitativo previsto, será formado um cadastro reserva. Os candidatos incluídos nesse cadastro poderão ser convocados, em ordem de inscrição, em caso de desistências ou demais necessidades que venham a surgir.

7.5. Será admitida a seguinte documentação:

1. **Habilitação jurídica**
 - a. **Pessoa física:**
 - a. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:**
 - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:**
 - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
 - b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d. **Certidão negativa de inidoneidade** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º;
5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica**;
7. **Qualificação Técnica**
- a. **Publicações diversas**: Matérias de Jornais, Revistas, Blogs, Redes Sociais, e outras indicando que o profissional técnico detém de experiência em jurado para escolha de apresentações artísticas, **OU**;
 - b. **Experiência prática em artes**: Ter experiência como artista ou trabalhar de perto com artistas pode fornecer uma compreensão profunda dos elementos técnicos, criativos e emocionais envolvidos na produção de uma apresentação artística, **OU**;
 - c. **Educação em artes cênicas ou visuais**: Ter uma formação acadêmica em artes, seja em teatro, dança, música, artes visuais ou outra disciplina relacionada, pode fornecer um entendimento aprofundado dos princípios estéticos e técnicos das diferentes formas de expressão artística, **OU**;
 - d. **Estudos culturais ou crítica de arte**: Uma formação em estudos culturais, crítica de arte ou história da arte pode fornecer uma base sólida para avaliar e contextualizar apresentações artísticas dentro de um contexto histórico, cultural e social mais amplo, **OU**;
 - e. **Experiência em produção artística**: Ter experiência na produção de eventos artísticos, como direção, coreografia, design de produção, iluminação, som ou figurino, pode fornecer uma compreensão valiosa dos desafios técnicos e criativos enfrentados pelos artistas, **OU**;
 - f. **Experiência como espectador ou crítico de arte**: Ter uma ampla experiência como espectador de diferentes formas de arte e uma capacidade de análise crítica pode ajudar a avaliar as apresentações com uma perspectiva informada e imparcial, **OU**;
 - g. **Formação em educação artística**: Uma formação em educação artística pode fornecer uma compreensão dos princípios pedagógicos e do desenvolvimento artístico, o que pode ser útil ao avaliar apresentações artísticas em termos de seu impacto educacional e potencial inspirador.
- 7.6. **Das declarações que deverão ser apresentadas:**
- a. Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento e pela CONTRATANTE;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a prestação dos serviços, razão pela qual a futura contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.9. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

- 10.1.** Os serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA não possuem garantia;
- 10.2.** No caso de contratados fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, deverão providenciar todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 10.3.** O Município poderá arcar com os custos de alimentação como Lanches e água mineral durante os eventos;
- 10.4.** O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a)** Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento ou eventos efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Pesquisa de Preços - PNCP e Banco de Preço.

Senhor do Bonfim, em 15 de maio de 2025.

Micaelly Pereira da Silva
DECRETO 480/2025
Secretaria Municipal de Administração
Município de Senhor do Bonfim-BA

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR JURADOS PARA CONCURSOS ARTÍSTICOS

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO OBJETO

- 2.1. Estudo para viabilidade da contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim - BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por fomentar a cultura, diversidade, regionalidade e massivamente as tradições.
- 3.2. A Festa de São João em Senhor do Bonfim, Bahia, tem uma longa tradição e é considerada uma das mais animadas do Estado. A cidade, conhecida como a Capital Baiana do Forró, promove um São João com uma rica história e tradições que se mantêm até hoje[2][5].
- 3.3. Embora as origens exatas do São João em Senhor do Bonfim não estejam claramente documentadas, é sabido que a festa tem sido realizada em meados dos anos 60 a 70 conforme pode ser constatado em matérias jornalísticas[6], com atrações que incluem música, dança, comida e outras manifestações culturais[2].
- 3.4. Uma das tradições mais duradouras do São João em Senhor do Bonfim é o Concurso de Quadrilhas, no qual grupos de dançarinos se apresentam em competição, demonstrando suas habilidades e criatividade em danças tradicionais juninas, como quadrilha, xaxado e sertanejo[1].
- 3.5. Além disso, a eleição da Rainha do Milho é outra tradição que persiste até hoje. A Rainha do Milho é uma jovem escolhida para representar a cidade durante as festividades, simbolizando a beleza, a alegria e a tradição junina[1].
- 3.6. Em 2022, foi criado o Festival de Música Bonfinense, um evento que visa promover e celebrar a música local, com a participação de artistas e bandas regionais[3]. O festival é uma nova adição às tradições do São João em Senhor do Bonfim, mas já se tornou uma atração popular entre os visitantes e moradores da cidade[3] na Praça Nova do Congresso que, para o ano de 2025 prevendo iniciar no mês de Maio com ampla participação popular principalmente na final que está prevista para a noite do dia 09 de junho com votação da população.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- 3.7. Para se ter uma noção do quão grandioso e popular se tornou o Festival de Música, Henrique Lima, um jovem de 14 anos natural de Senhor do Bonfim, Bahia, ganhou o The Voice Kids em 2023. Ele é o primeiro baiano a conquistar o título do programa[7].
- 3.8. Antes de sua vitória no The Voice Kids, Henrique Lima já havia vencido o Festival de Música Bonfinense em 2022, realizado em sua cidade natal. A vitória de Henrique Lima no The Voice Kids e no Festival de Música Bonfinense em 2022 demonstram o talento musical da cidade e o compromisso em promover e celebrar a cultura local.
- 3.9. Apesar das mudanças ao longo do tempo, as tradições do São João em Senhor do Bonfim continuam vivas, com o Concurso de Quadrilhas, a eleição da Rainha do Milho e o Festival de Música Bonfinense sendo apenas algumas das manifestações culturais que tornam essa festa tão especial[1][3].

FONTES:

- [1] https://sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/relatorios/relatorio_sao_joao.pdf
- [2] <https://www.uol.com.br/viagem/especiais/festas-juninas/ultnot/2009/06/03/senhor-do-bonfim.jhtm>
- [3] <https://senhordobonfim.ba.gov.br/lancamento-do-sao-joao-de-senhor-do-bonfim-sera-dia-20-de-abril-na-praca-nova-do-congresso/>
- [4] <https://redeglobo.globo.com/redebahia/sao-joao-da-rede-bahia/noticia/sao-joao-2023-confira-a-programacao-de-senhor-do-bonfim.ghtml>
- [5] https://pt.wikipedia.org/wiki/Senhor_do_Bonfim_%28Bahia%29
- [6] <https://blogdoeloltoncajuhy.com.br/site/sao-joao-de-bonfim-o-comeco/>
- [7] <https://aloalobahia.com/notas/retrospectiva-2023-relembre-fatos-culturais-e-marcos-historicos-que-aconteceram-na-bahia>

- 3.10. A contratação de jurados técnicos que realizarão as avaliações das apresentações das Quadrilhas Juninas e Festival de Música Bonfinense se faz necessária por contratação direta, desde que detenham de notória especialização.
- 3.11. A necessidade se faz devido a cadeia de Servidores Públicos do Município não poderem realizar tal função, bem como, a necessidade de Transparência, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público abordados no Art. 5º da Lei 14.133/21.
- 3.12. A ausência da contratação de Jurados para definir os ganhadores indiscutivelmente traria prejuízos e ausência de transparência, impessoalidade à escolha de grupos e pessoas que poderão enriquecer a cultura bonfinense.
- 3.13. A necessidade desta contratação se fará necessária pelos meses de **maio a junho**, ficando a critério do setor de Contratos a emissão dos mesmos para fins de pagamento dos valores a serem abordados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e futuro Termo de Referência.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.
- 4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, edição 4.876/Ano 12, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, é necessário estabelecer requisitos específicos que garantam a seleção de profissionais qualificados e experientes e apresente os seguintes requisitos:
 1. **Experiência Profissional:** É essencial que os jurados tenham experiência profissional relevante na área em questão. Isso pode ser comprovado por meio de anos de atuação prática, participação em projetos relevantes, publicações ou trabalhos anteriores.
 2. **Reconhecimento da Comunidade Profissional:** Os jurados devem ser reconhecidos pela comunidade profissional como especialistas em sua área de atuação. Isso pode ser demonstrado por meio de prêmios, distinções, participação em associações ou indicações de outros profissionais respeitados.
 3. **Capacidade de Análise e Julgamento:** Os jurados devem demonstrar habilidades sólidas de análise e julgamento, capazes de avaliar de forma imparcial e objetiva as questões apresentadas. Isso pode ser verificado por meio de experiências anteriores em processos de tomada de decisão ou participação em comitês avaliadores.
 4. **Idoneidade e Imparcialidade:** Por fim, é fundamental que os jurados sejam idôneos e imparciais em suas decisões, garantindo a integridade e a credibilidade do processo de julgamento.
- 5.2. Esses requisitos, quando aplicados de forma criteriosa, podem ajudar a garantir a seleção de jurados com notória especialização, contribuindo para a qualidade e a legitimidade dos processos de julgamento dos concursos abordados no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. Entende-se necessária a contratação para as seguintes datas:

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



Nº	EVENTO	DATAS ANO 2025
01	Concurso Quadrilhas Juninas	15/06
02	Festival de Música Edição 2025	03,04,05,06 e 09 de junho

- 6.2. Após as quantidades indicadas acima, consolida-se as quantidades estimadas para prestação dos serviços para cada tipo de evento que serão computadas como diária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
2.1	Concurso - Quadrilhas Juninas (data 15 de junho);	DIÁRIA	05
2.2	5º Festival de Música Bonfinense 2025 (datas 03,04,05,06 e 09 de junho)	DIÁRIA	17

- I- Para o item 2.1, estará sendo considerado o dia 15 de junho de 2025;
II- Para o item 2.2, estarão sendo considerados os dias 03,04,05,06 e 09 de junho de 2025, ainda, ressalta-se a necessidade de 03 técnicos para os primeiros quatro dias (03,04,05,06) e 05 técnicos para a final dia 09 de junho.

- 6.3. As quantidades acima serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim para pagamentos que serão abordados neste Estudo Técnico Preliminar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Considerando a contratação direta de jurados que detenham notória especialização, é importante realizar levantamentos de mercado para identificar possíveis profissionais qualificados e disponíveis. Embora a contratação direta seja uma opção viável, é essencial garantir que a seleção dos jurados seja feita com critérios claros e transparentes, de acordo com os requisitos mencionados.

- 7.2. Os levantamentos de mercado disponíveis podem incluir:

A. Seleção por Servidores Municipais:

Prós: A utilização de servidores municipais na seleção dos participantes pode assegurar maior imparcialidade e rigor técnico, considerando que esses profissionais já estão familiarizados com os critérios e padrões exigidos pelos eventos.

Contras: A escolha exclusiva de servidores municipais para compor o processo de seleção pode suscitar questionamentos quanto à imparcialidade e à transparência, sendo passível de interpretações que apontem para possíveis direcionamentos ou conflitos de interesse.

B. Pesquisa em Bancos de Dados Profissionais:

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



Prós: A consulta a bancos de dados profissionais permite o acesso a informações relevantes sobre especialistas de notória qualificação na área de interesse, subsidiando a seleção de jurados tecnicamente aptos.

Contras: No contexto da seleção de propostas para apresentações artísticas, a consulta a bancos de dados profissionais pode se revelar pouco eficaz como critério de escolha, uma vez que a expertise e o estilo individual dos artistas nem sempre estão adequadamente representados nesses registros

C. Consulta a Associações e Entidades de Classe:

Prós: A consulta a associações e entidades de classe viabiliza o acesso a profissionais reconhecidos e qualificados pela comunidade artística, contribuindo para uma seleção pautada em critérios técnicos e de legitimidade institucional.

Contras: Na inexistência de associações ou entidades de classe no âmbito municipal, essa alternativa torna-se inviável, restringindo os meios disponíveis para a identificação de jurados com qualificação técnica especializada.

D. Contratação Direta com Profissionais Referenciados:

Prós: A contratação direta de profissionais com atuação referenciada permite uma avaliação individualizada e aprofundada de suas habilidades e experiências, contribuindo para a seleção de jurados com elevado grau de especialização técnica.

Contras: A contratação direta pode restringir a diversidade de visões técnicas e interpretativas no processo de seleção de jurados, além de implicar custos mais elevados em comparação à alternativa prevista na opção A.

- 7.3. A partir dos levantamentos de mercado realizados, justifica-se a adoção da opção 'D', ressaltando-se a importância de documentar todas as informações coletadas e de avaliar cada candidato conforme os requisitos de notória especialização previamente estabelecidos. Tais informações servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, que deverá detalhar os critérios de seleção, as atribuições dos jurados e demais aspectos relevantes para a contratação

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da análise ponderada de seus respectivos prós e contras, conclui-se que a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público é a contratação direta de jurados, desde que detenham notória especialização para a avaliação técnica das apresentações artísticas que constituem o objeto de estudo deste ETP

- 8.1. A solução adotada consiste na contratação direta de profissionais referenciados para atuarem como jurados nos eventos artísticos promovidos pela Secretaria Municipal

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



de Cultura da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA. Essa abordagem oferece diversos benefícios significativos:

1. **Avaliação Personalizada e Detalhada:** A contratação direta permite uma análise minuciosa das habilidades e experiências dos potenciais jurados, assegurando que apenas profissionais altamente qualificados e experientes sejam selecionados.
 2. **Especialização e Competência garantidas:** Ao contratar profissionais referenciados, pode-se garantir um alto nível de especialização e competência na avaliação das apresentações artísticas, proporcionando uma análise técnica e criteriosa dos trabalhos dos participantes.
 3. **Transparência no Processo de Seleção:** A contratação direta com profissionais referenciados promove transparência no processo de seleção dos jurados, pois é baseada em critérios objetivos de experiência e conhecimento, evitando possíveis questionamentos sobre imparcialidade e direcionamento.
 4. **Credibilidade e Confiança dos Participantes:** A presença de jurados reconhecidos e respeitados na comunidade artística aumenta a credibilidade e a confiança dos participantes nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, incentivando uma maior participação e engajamento da comunidade artística local.
- 8.2. Em resumo, a contratação direta de profissionais referenciados como jurados para os eventos artísticos proporciona uma avaliação especializada e imparcial das apresentações, garantindo a qualidade e o prestígio dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.
- 8.3. A Contratação se fará necessária nas quantidades indicadas no tópico 06 por um período de maio a junho, ficando à Cargo do setor de Contratos para a elaboração dos instrumentos até que sejam executados os serviços ora contratados para as finalidades específicas que é a seleção das Quadrilhas Juninas e Escolha das melhores atrações para o Festival de Música Bonfinense edição 2025.
- 8.4. Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que para o Festival de Música Bonfinense edição 2025, a escolha se dará para a seleção final a ser provavelmente realizada no dia 09 de junho de 2025 à noite, sendo que ficará a escolha final a ser decidida pela população através de votação popular e auditável, como referência dos anos de 2022, 2023 e 2024 que foram com utilização de recursos tecnológicos como a *Internet* como votação e disponibilização de “lives” em que o público que não se fez presente na Praça Nova do Congresso – Centro, puderam assistir de qualquer local e realizassem suas votações.
- 8.5. Registra-se que a votação popular do ano de 2023 foi de **129.616 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis)** votos durante a final, conforme pode ser verificado na [live disponível no site https://www.youtube.com/watch?v=Lf17FRTERFA&t=8115s](https://www.youtube.com/watch?v=Lf17FRTERFA&t=8115s);

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- 8.6. Assim, a contratação de jurados para eventos juninos deve ser feita por contrato direto, e não por ata de registro de preços, pois se trata de uma demanda pontual, específica e com critérios técnicos e subjetivos. Cada evento tem particularidades que exigem a escolha individualizada dos jurados, tornando inviável a padronização exigida pela ata. Além disso, a falta de regularidade e previsibilidade da demanda, somada ao caráter artístico e eventual do serviço, inviabiliza a aplicação do sistema de registro de preços. Portanto, o contrato direto é a forma mais adequada, eficiente e compatível com a natureza dessa contratação.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em exame da natureza da prestação de serviços que ora se pretende executar nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla transparência e imparcialidade, razão porque parcelado em itens conforme especificado no tópico 06 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. O parcelamento referido não gera prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, permitindo que a Secretaria de Cultura realize a contratação simultânea de diversos jurados solicitados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente justificativa tem como objetivo respaldar a necessidade de contratação de jurados especializados para o 5º Festival de Música e Quadrilha Junina do Município de Senhor do Bonfim, evento tradicional que integra o calendário cultural do município e visa à valorização da cultura popular, da música regional e das manifestações juninas.

10.2. Ressalta-se que, após análise junto ao setor de compras e à Secretaria Municipal de Cultura, verificou-se que não há processo licitatório vigente ou similar no âmbito do município que contemple a contratação de profissionais com o perfil técnico e artístico necessário para atuar como jurados no referido festival. Dessa forma, não há atas de registro de preços ou contratos anteriores que possam ser utilizados como base para estimativa de valores ou reaproveitamento de condições contratuais.

10.3. Considerando a especificidade dos serviços a serem contratados – que exigem qualificação técnica na área de música, dança, cultura popular e experiência em avaliação artística – torna-se imprescindível a realização de pesquisa de mercado específica para levantamento dos valores praticados, com vistas à elaboração de estimativa de custos compatível com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

10.4. Para garantir que os valores a serem propostos estejam em conformidade com a realidade de mercado e atendam aos princípios legais, será realizada consulta ao Banco de Preços e Portal

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo os resultados anexados ao Termo de Referência correspondente.

10.5. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou, por meio do Decreto Municipal nº 436/2023, de 18 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.6. Conforme dispõe o referido decreto, a pesquisa de preços deverá observar critérios de compatibilidade com os valores de mercado e será devidamente documentada no processo administrativo, de forma a assegurar a lisura e a transparência na contratação dos serviços necessários ao festival.

10.7. Por fim, destaca-se que o valor inicialmente estimado poderá ser confirmado ou revisto após as cotações finais no Banco de Preços, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2023. Caso não seja possível obter todos os parâmetros necessários por meio da referida base de dados, tal fato será justificado e documentado no processo licitatório.

4. CONSOLIDAÇÃO DAS QUANTIDADES TOTAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Jurados para Quadrilhas Juninas	DIÁRIA	05
02	Jurados para classificações do 5º Festival de Música Bonfinense 2025	DIÁRIA	17

10.8. Para os jurados para o Concurso Rainha do Milho, não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Secretaria Municipal de Cultura ou Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, visto que os componentes para este evento serão exclusivamente compostos pelo Conselho Municipal de Cultura em que suas atribuições não competem qualquer remuneração prevista em regulamento próprio.

10.9. Para os jurados do Concurso das Quadrilhas Juninas encontram-se base na [Lei Municipal nº 1.686/2023](#).¹

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de jurados visa assegurar a observância dos princípios da transparência, impessoalidade, moralidade, isonomia e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A criteriosa seleção de profissionais especializados busca garantir a imparcialidade e a integridade do processo avaliativo, de modo que as decisões sejam fundamentadas em critérios técnicos e objetivos, promovendo a confiança da comunidade artística e da sociedade nos eventos culturais realizados pela administração pública municipal.

¹ Lei Municipal nº 1.686/2023 - <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim/diarios/previsualizar/OV6MDYjG>

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



- 11.2. A contratação de profissionais especializados para a análise das apresentações de Quadrilhas Juninas e do Festival de Música Bonfinense, referentes à edição de 2025, tem como objetivo assegurar a avaliação técnica de aspectos artísticos fundamentais para a seleção dos melhores participantes em cada modalidade. A expertise dos jurados garantirá um julgamento justo e criterioso, considerando critérios como técnica, originalidade, expressão artística e impacto emocional, promovendo a valorização dos talentos locais e a elevação da qualidade dos eventos culturais realizados no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.
- 11.3. Adicionalmente, será realizada a definição de critérios claros e objetivos para a seleção dos jurados, incluindo a análise curricular, a comprovação de experiência prévia em eventos similares e a apresentação de referências profissionais. Tal processo visa garantir a imparcialidade e a qualidade das avaliações, contribuindo para a excelência dos eventos culturais e o fortalecimento da identidade cultural do Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1. A celebração de um contrato exige uma análise prévia criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.
- 12.2. No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que devem observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.
- 12.3. Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira do contrato. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes, bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.
- 12.4. Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma análise prévia bem conduzida e uma gestão

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Analisando o objeto da contratação e após os tópicos anteriores a este aqui abordados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a necessidade das seguintes contratações correlatas visando a futura contratação:

- A) Montagem de Estruturas como Palco, Som, Iluminação para apresentações artísticas;
- B) Ornamentação dos locais a serem utilizados para as apresentações;
- C) Elaboração de Concurso para Quadrilhas Juninas;
- D) Elaboração de Concurso para o Festival de Música Bonfinense Edição 2025.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Analisando o objeto da contratação realizado neste Estudo Técnico Preliminar, não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considera-se a solução pretendida VIÁVEL à contratação.

15.2. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, enquadra-se como CREDENCIAMENTO amparado no Art. 79, inciso I;

Art. 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

16. DOS ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I - Dotação Orçamentária;

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de maio de 2025.

Irla Rehem Jabar
Gerente Administrativo
DECRETO 265/2025

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



MAPA DE RISCOS

OBJETO	Contratação de Jurados para composição de Comissão destinados à Avaliação de critérios de técnica artística nos concursos populares culturais de Quadrilhas Juninas e Festival de Música no Município de Senhor do Bonfim – BA.
---------------	---

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	-----------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na contratação para a prestação dos serviços.					
DANO	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo o calendário de eventos programados pelo município.					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações, além do quantitativo conforme calendário, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;			RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal Administração	

RISCO 02						
Requisitos da contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Deficiência na definição dos critérios técnicos e na estimativa da quantidade necessária de jurados para a contratação.
--------------	---



DANO	A falta de critérios técnicos e da estimativa correta de jurados pode gerar contratações irregulares, comprometer a legalidade e a qualidade do evento, causar desperdício de recursos públicos e prejudicar a imagem da Administração. Além disso, pode levar à responsabilização dos gestores por falhas no processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir previamente critérios técnicos objetivos e a quantidade necessária de jurados, formalizando essas informações em regulamento ou edital, para garantir legalidade, transparência e eficiência na contratação.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração, Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03						
Critérios (insuficientes) de seleção do fornecedor						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Critérios objetivos insuficientes.		
DANO	Contratação de prestadores de serviços que não atendam às reais necessidades da contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	O agente de contratação deverá estabelecer, em edital, os critérios de seleção do fornecedor conforme Termo de Referência, item 7: do regime de execução, da habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômica/financeira e da habilitação técnica.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração, Equipe de Planejamento da Contratação, Agente de contratação

FASE DE ANÁLISE	Fase Externa / Seleção de Empresa
------------------------	-----------------------------------

RISCO 04						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação e Fiscalização						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	



CAUSA	Ausência de documentos necessários que garantam a legalidade da contratação e da fiscalização.		
DANO	Impossibilidade de contratação, interrupções de cronograma de planejamento.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer diálogo com o responsável/contratante, análise minuciosa de documentação obrigatória exigida e que esteja de acordo com os requisitos apresentados.	RESPONSÁVEL	Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Diretoria de Contratos.

FASE DE ANÁLISE	Execução Contratual - Jurados despreparados ou sem familiaridade com critérios de avaliação
------------------------	--

RISCO 05						
Não Fornecimento do Objeto						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	A ausência de capacitação técnica e a não divulgação clara dos critérios de avaliação estabelecidos no regulamento do evento levam ao despreparo dos jurados. A falta de familiaridade com os parâmetros técnicos, regras e objetivos da competição ocorre, muitas vezes, da inexistência de um procedimento formal de orientação ou da escolha de jurados sem perfil técnico compatível.
DANO	O desconhecimento das regras compromete a uniformidade e a imparcialidade das avaliações, podendo gerar decisões subjetivas, distorções nos resultados e prejuízos à credibilidade do evento. Isso pode resultar em reclamações dos participantes, questionamentos administrativos e até responsabilização do ente público por violação aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência. Além disso, a lisura do processo pode ser comprometida, afetando a imagem institucional do Município e do próprio evento cultural.



<p>AÇÃO PREVENTIVA</p>	<p>Para evitar esse problema, recomenda-se a capacitação prévia dos jurados, por meio de reuniões técnicas ou oficinas explicativas, nas quais sejam apresentados os critérios de avaliação, o regulamento do evento e os princípios que regem a conduta do julgador. Essa orientação deve estar prevista no planejamento do evento e formalizada em documento, garantindo que todos os jurados atuem com pleno conhecimento das regras e de forma alinhada aos objetivos da Administração Pública. A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos ou não execução do objeto pretendido para realização do evento.</p>	<p>RESPONSÁVEL</p>	<p>Diretoria de Contratos, Fiscal de Contratos.</p>
-------------------------------	--	---------------------------	---

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Responsável pela Análise:

Irla Rehem Jabar - DECRETO 265/2025

Senhor do Bonfim – BA, 09 de maio de 2025.

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo .
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias .	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo .
Alta	Deve ocorrer em algum momento .	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo .



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
CREDCIAMENTO Nº XXXX/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR
DO BONFIM - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito **Laércio Muniz de Azevedo Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da CREDCIAMENTO de Licitação Nº XXX, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de, (descrever o serviço, o prazo para finalização e a forma de execução);

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2024, que gerou a CREDCIAMENTO de Licitação Nº XXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

MINUTA

Página 1 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XX, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

**PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415**

MINUTA

Página 2 de 9



ou

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XXXX.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA

Página 3 de 9



Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Órgão	Unidade	Projeto	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- b) Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- f) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

MINUTA

Página 4 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dia úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao **CONTRATANTE**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor XXXX, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços a cada XX dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415

MINUTA

Página 5 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415

MINUTA

Página 6 de 9



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for

MINUTA

Página 7 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415**

MINUTA

Página 8 de 9



Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XXXXX.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

XX
Contratada

Testemunhas:

MINUTA

Página 9 de 9

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415